



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2013 – PMM, que prevê a **INSCRIÇÃO DE ATLETAS PARA PARTICIPAR DO CAMPEONATO PARANAENSE DE TAEKWONDO**, em favor da Liga Paranaense de Taekwondo, inscrita no CNPJ nº 07.678.608/0001-19, no valor global de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 28 de novembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 123/ 2013 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 018/2013 – PMM

PROCESSO N.º 236/2013

INSCRIÇÃO DE ATLETAS PARA PARTICIPAR DO CAMPEONATO PARANAENSE DE TAEKWONDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 07.678.608/0001-19, com sede à Rua Itaporã n.º 347, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Juliana Vieira de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 8.089.426-0 e CPF n.º 056.349.359-38, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **INSCRIÇÃO DE ATLETAS PARA PARTICIPAR DO CAMPEONATO PARANAENSE DE TAEKWONDO** conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	100	UND	Inscrição de 100 alunos do Ensino Fundamental para o Campeonato Paranaense Estudantil de TAEKWONDO, que será realizada nos dias 30/11/2013 e 01/12/2013 26 no Município de Matinhos - Pr.	50,00	5.000,00
				TOTAL	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** garantir a participação dos atletas inscrevendo-os no Campeonato Paranaense Estudantil de Taekwondo que acontecerá nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2013

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

08.01 Gabinete do Secretário

2781200142019 Manutenção das Atividades 979

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.30.99.01 Demais Serviços de Terceiros 3001 (Fonte 107)

Reserva de Saldo nº 2516

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O contratante pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a: a) responsabiliza-se pela integridade física dos diretores de prova, fiscais de pista e cronometristas; b) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos diretores de prova, fiscais de pista e cronometristas; c) manter durante os eventos ambulância a disposição dos participantes; d) fornecimento de sistema de som; e) máquinas para manutenção da pista .

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 28 de novembro de 2.013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO

Rua: Pastor Elias Abrahão, Nº 22 – centro - Matinhos – PR.

Fone (41) 39716012/6140 – Fax 3971-6143 CEP 83.260-000

licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Juliana Vieira de Olivete
CPF nº 056.349.359-38
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____